

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

#### Despacho n.º 11472/2010

Pretende a Câmara Municipal de Torres Vedras executar a variante à EM 632 em Figueiredo, a norte da povoação de Figueiredo, nas freguesias de S. Pedro, Santiago e Runa, concelho de Torres Vedras, com uma extensão total de 1600 m.

Para o efeito pretende utilizar 3820 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Torres Vedras, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2002, de 21 de Maio.

Considerando que a presente infra-estrutura viária facilitará as ligações da auto-estrada A 8 e da estrada nacional n.º 8 com as localidades situadas a nascente destas vias de comunicação e contribuirá para que as mesmas se efectuem de uma forma segura, cómoda e rápida;

Considerando a importância desta variante para a melhoria da acessibilidade e mobilidade, desviando o trânsito do interior da povoação de Figueiredo, com vantagens, tanto para os utentes da via, como para os residentes, que verão reduzir significativamente o número de veículos, nomeadamente os veículos pesados, a circular na sua via principal;

Considerando que a implementação desta infra-estrutura contribuirá para o estabelecimento do ordenamento sustentado do tráfego da área envolvente, dado que proporcionará aos veículos provenientes de Runa e das outras localidades próximas da EN 248, uma entrada mais rápida e em melhores condições de segurança na auto-estrada A 8 e na EN 8;

Considerando a justificação da acção pretendida apresentada pela Câmara Municipal de Torres Vedras, quanto à inexistência de alternativas fora de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando, ainda, que o traçado se encontra previsto no Plano Director Municipal de Torres Vedras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2007, de 26 de Setembro;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste à utilização não agrícola de solo da Reserva Agrícola Nacional para a construção da via;

Considerando o parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando, por fim, que na execução do projecto a Câmara Municipal de Torres Vedras deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Localizar o estaleiro fora das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Utilizar zonas consideradas menos relevantes em termos ambientais para depósito das terras resultantes das escavações ou aquisição de terras de empréstimo;

Promover o controlo rigoroso da manutenção de veículos e máquinas de trabalho, de modo a evitar derrames acidentais de óleos, combustíveis e outras substâncias potencialmente tóxicas do solo;

Reduzir ao mínimo indispensável as mobilizações de terreno em áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Restringir a execução dos trabalhos ao período de maior pluviosidade;

Minimizar as situações de colmatagem dos solos a jusante da intervenção, bem como o assoreamento das massas de água;

Obter licença de utilização do domínio hídrico para a obra localizada nesta servidão administrativa;

Consultar a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, de modo que a recuperação das linhas de água seja executada de acordo com as orientações daquele Instituto, de modo a contribuir para a sustentabilidade dos sistemas aquáticos em presença.

Promover a estabilização dos taludes resultantes dos trabalhos de intervenção, através de hidrossementeira, com utilização de espécies autóctones;

Assegurar, no final da obra, a descompactação dos solos de todas as áreas afectas à obra e a sua recuperação paisagística.

#### Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, reconhecer o relevante interesse público da construção da variante à EM 632 em Figueiredo, a norte da povoação de

Figueiredo, nas freguesias de S. Pedro, Santiago e Runa, concelho de Torres Vedras, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos.

2 — O não cumprimento das condicionantes referidas no número anterior determina a obrigatoriedade, para o proponente, de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

7 de Julho de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203467046

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 13967/2010

Na sequência de recrutamento no âmbito de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17775/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2009, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do MAOTDR, autorizei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjuntas constantes do n.º 3 do artigo 9.º e dos artigos 20.º e 21.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre a Secretaria-Geral do MAOT e a assistente técnica Maria de Fátima Ferreira de Almeida Braz, para a carreira pluricategorial de assistente técnico, correspondente à 6.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível 11 da tabela remuneratória única, com efeitos a 16 de Agosto de 2010, inclusive.

Em 8 de Julho de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

203467102

### Agência Portuguesa do Ambiente

#### Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

#### Despacho n.º 11473/2010

Por despacho de 17 de Junho de 2010 do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, foram aprovadas as alterações ao Regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente

#### Artigo 1.º

O n.º 3 do artigo 3.º, o n.º 5 do artigo 8.º, o artigo 9.º, o n.º 1 do artigo 10.º e o artigo 15.º do Regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, passam a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 3.º

##### Duração normal do trabalho

1 — .....  
2 — .....  
3 — A duração diária de trabalho é de 7 horas, só podendo ser ultrapassado este limite no regime de flexibilidade de horário de trabalho e no regime ao abrigo do ACCG n.º 1/2009.  
4 — .....

#### Artigo 8.º

##### Assiduidade e faltas

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — O disposto no número anterior é aplicável ao saldo mensal negativo apurado aos trabalhadores do regime de flexibilidade de horário de trabalho e do regime ao abrigo do ACCG n.º 1/2009.  
6 — .....  
8 — .....

## Artigo 9.º

**Aferição da duração do trabalho**

A aferição do cumprimento da duração média do trabalho semanal é feita num período de referência de 4 meses, salvo no caso do regime de flexibilidade do horário de trabalho e no regime ao abrigo do ACCG n.º 1/2009, em que o período de aferição é feito mensalmente.

## Artigo 15.º

**Regime supletivo**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o Código do Trabalho revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho bem como a legislação vigente em matéria de duração e horário de trabalho na administração pública.

## Artigo 2.º

Ao Regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, é aditado um artigo 5.º-A com a seguinte redacção:

## “Artigo 5.º-A

**Regime previsto no ACCG n.º 1/2009**

1 — As disposições previstas no Acordo Colectivo de Carreiras Gerais n.º 1/2009, são aplicáveis aos trabalhadores filiados nas associações sindicais que subscreveram o ACCG e os trabalhadores que não sejam filiados em nenhuma associação sindical.

2 — Para efeitos de aplicação do regime de horário flexível, constante da cláusula 7.ª do ACCG n.º 1/2009, identificam-se as seguintes plataformas fixas:

- a) Período da manhã, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos;
- b) Período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

3 — É obrigatória a utilização mínima de 1 hora e máxima de 2 horas para almoço entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.

4 — O regime de flexibilidade de horário de trabalho flexível fica sujeito às seguintes regras:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, cabendo aos responsáveis pelas respectivas unidades orgânicas assegurar o integral funcionamento das mesmas durante os períodos de funcionamento e de atendimento fixados no presente regulamento;

b) O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período de funcionamento do serviço.

5 — O gozo do crédito de horas, conforme previsto na alínea b) no n.º 4 da cláusula 7.ª do ACCG n.º 1/2009, não poderá ser utilizado nas plataformas fixas referidas no n.º 2 do presente.

6 — A atribuição do disposto no presente artigo encontra-se dependente de requerimento do interessado.

## Artigo 3.º

As presentes alterações ao Regulamento, independentemente da sua publicação no Diário da República, entram em vigor no dia 1 de Junho de 2010.

## Artigo 4.º

É republicado o Regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente que consta de anexo à presente alteração, do qual faz parte integrante.

## ANEXO

**Regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

O horário de trabalho previsto no presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções na Agência Portuguesa

do Ambiente (APA), qualquer que seja o seu vínculo e a natureza das suas funções.

## Artigo 2.º

**Períodos de funcionamento e de atendimento**

1 — O funcionamento dos serviços da APA decorre de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas e 30 minutos.

2 — O período de atendimento decorre de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas.

3 — Os serviços de tesouraria, expediente, documentação e recepção de amostras e entrega de resultados de análises laboratoriais devem assegurar o atendimento ininterrupto ao público entre as 9 horas e 30 minutos e as 17 horas.

4 — Os serviços de atendimento telefónico devem assegurar o funcionamento ininterrupto entre as 8 horas e 30 minutos e as 18 horas.

5 — Os horários dos trabalhadores que exercem funções nos serviços de secretariado da Direcção devem ser organizados de forma a assegurar o atendimento ininterrupto ao público entre as 9 horas e as 18 horas.

6 — Os motoristas têm um horário de trabalho específico, ajustado às suas funções, sendo a programação das suas actividades da responsabilidade da Divisão de Gestão dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, com excepção dos afectos ao Director-Geral, em que a programação é da responsabilidade do seu secretariado. Em princípio, e salvo razões, devidamente justificadas, de interesse do serviço, a programação não deverá ser alterada com menos de 48 horas de antecedência.

7 — Por despacho fundamentado do Director-Geral, podem ser determinados, a outros serviços ou postos de trabalho, diferentes horários de atendimento.

## Artigo 3.º

**Duração normal do trabalho**

1 — O regime de prestação do trabalho na APA é o de sujeição ao cumprimento de horário completo correspondente ao período normal de trabalho semanal.

2 — A duração semanal de trabalho é de 35 horas.

3 — A duração diária de trabalho é de 7 horas, só podendo ser ultrapassado este limite no regime de flexibilidade de horário de trabalho e no regime ao abrigo do ACCG n.º 1/2009.

4 — Não é permitida a prestação de mais de 5 horas de trabalho consecutivo e 9 horas de trabalho diário, incluindo o trabalho extraordinário, salvo regime de flexibilidade de horário de trabalho em que é admitida a prestação de 6 horas de trabalho consecutivas e 10 de trabalho diário.

## Artigo 4.º

**Regime de isenção de horário**

Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, na modalidade de não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho.

## CAPÍTULO II

**Modalidades de horário de trabalho**

## Artigo 5.º

**Horário fixo**

1 — O regime regra adoptado pela APA é o de horário de trabalho fixo.

2 — Fica estabelecido que os trabalhadores da APA estão sujeitos a seguintes horários:

- a) Entrada entre as 8 horas e 30 minutos e as 10 horas;
- b) Saída até às 19 horas e 30 minutos.

3 — É obrigatória a utilização mínima de 1 hora e máxima de 2 horas para almoço entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.

## Artigo 5.º-A

**Regime previsto no ACCG n.º 1/2009**

1 — As disposições previstas no Acordo Colectivo de Carreiras Gerais n.º 1/2009, são aplicáveis aos trabalhadores filiados nas associações sindicais que subscreveram o ACCG e aos trabalhadores que não sejam filiados em nenhuma associação sindical.

2 — Para efeitos de aplicação do regime de horário flexível, constante da cláusula 7.ª do ACCG n.º 1/2009, identificam-se as seguintes plataformas fixas:

- a) Período da manhã, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos;
- b) Período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

3 — É obrigatória a utilização mínima de 1 hora e máxima de 2 horas para almoço entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e trinta minutos.

4 — O regime de flexibilidade de horário de trabalho flexível fica sujeito às seguintes regras:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, cabendo aos responsáveis pelas respectivas unidades orgânicas assegurar o integral funcionamento das mesmas durante os períodos de funcionamento e de atendimento fixados no presente regulamento;

b) O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período de funcionamento do serviço.

5 — O gozo do crédito de horas, conforme previsto na alínea b) no n.º 4 da cláusula 7.ª do ACCG n.º 1/2009, não poderá ser utilizado nas plataformas fixas referidas no n.º 2 do presente artigo.

6 — A atribuição do disposto no presente artigo encontra-se dependente de requerimento do interessado.

#### Artigo 6.º

##### Horário flexível

1 — Os trabalhadores com filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, filhos com deficiência ou doença crónica que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação têm direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível.

2 — O regime de horário de trabalho flexível visa permitir aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, desde que sejam observados os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas.

3 — As plataformas fixas são as seguintes:

- c) Período da manhã, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos;
- d) Período da tarde, das 14 horas e trinta minutos às 16 horas.

4 — É obrigatória a utilização mínima de 1 hora e máxima de 2 horas para almoço entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e trinta minutos.

5 — O regime de flexibilidade de horário de trabalho flexível fica sujeito às seguintes regras:

e) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, cabendo aos responsáveis pelas respectivas unidades orgânicas assegurar o integral funcionamento das mesmas durante os períodos de funcionamento e de atendimento fixados no presente regulamento;

f) O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período de funcionamento do serviço.

#### Artigo 7.º

##### Horários especiais

O horário dos trabalhadores em tempo parcial e o dos trabalhadores-estudantes, bem como nas demais situações especiais previstas na lei é fixado, caso a caso, por despacho do Director-Geral, a requerimento fundamentado do interessado, com indicação do horário que pretende praticar, informado pelo respectivo superior hierárquico sobre a conveniência de serviço, sem prejuízo do cumprimento dos limites estipulados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 3.º do presente regulamento e de acordo com as suas disposições.

## CAPÍTULO III

### Controlo da assiduidade

#### Artigo 8.º

##### Assiduidade e faltas

1 — Nos períodos de tempo que decorrem entre as entradas e saídas do serviço, não devem os trabalhadores ausentar-se do mesmo sem

autorização prévia do respectivo superior hierárquico, salvo em casos devidamente justificados.

2 — Todas as entradas e saídas, inclusivamente em serviço externo, devem ser registadas no sistema de verificação de assiduidade e pontualidade.

3 — Em caso de não funcionamento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade ou de esquecimento de registo, este é efectuado manualmente em impresso próprio.

4 — O saldo quadrimestral negativo dá lugar à marcação de meia falta ou falta, consoante se trate de período inferior ou igual 3 horas e 30 minutos ou superior a este mas igual ou inferior a 7 horas. Para saldos negativos superiores serão marcadas meias faltas ou faltas adicionais por cada período inferior ou igual a 3 horas e 30 minutos ou superior a este mas inferior a 7 horas.

5 — O disposto no número anterior é aplicável ao saldo mensal negativo apurado aos trabalhadores do regime de flexibilidade de horário de trabalho e do regime ao abrigo do ACCG n.º 1/2009.

6 — As faltas dadas nos termos do número anterior serão reportadas ao último dia de cada quadrimestre em que foi prestado o tempo de trabalho normal diário e aos que imediatamente o precedem, consoante o respectivo número.

7 — As ausências legalmente consideradas como serviço efectivo, nomeadamente serviço externo e acções de formação, são documentadas em impresso próprio visado pelo superior hierárquico competente, antes de verificada a ausência, no qual devem constem os elementos necessários à contagem do tempo de trabalho.

#### Artigo 9.º

##### Aferição da duração do trabalho

A aferição do cumprimento da duração média do trabalho semanal é feita num período de referência de 4 meses, salvo no caso do regime de flexibilidade do horário de trabalho e no regime ao abrigo do ACCG n.º 1/2009, em que o período de aferição é feito mensalmente.

#### Artigo 10.º

##### Dispensa de serviço

1 — A todos os trabalhadores da APA é concedido, mensalmente, um crédito de sete horas de dispensa de trabalho, sem compensação, a gozar por inteiro, fraccionada em meios — dias ou para justificar atrasos nas entradas e antecipações nas saídas.

2 — A dispensa pode ser concedida nas seguintes situações:

a) Para gozo de um dia inteiro, quando o trabalhador tenha prestado, pelo menos, 18 dias úteis de trabalho no mês anterior,

b) Para o gozo de meio-dia, quando o trabalhador tenha prestado, pelo menos, 10 dias úteis de trabalho efectivo no mês anterior;

c) Para justificar atrasos e antecipações até uma hora consecutiva em cada plataforma, independentemente do número de dias de prestação de trabalho efectivo.

3 — Os créditos referidos nas alíneas a) e b) não podem ser utilizados imediatamente antes ou após os períodos de férias, licenças, fins-de-semana ou feriados, nem devem afectar o normal funcionamento dos serviços e carecem de autorização prévia do superior hierárquico competente.

#### Artigo 11.º

##### Controlo da assiduidade

1 — A verificação dos tempos de serviço é feita em relação ao final de cada mês.

2 — Os funcionários devem regularizar as faltas até 5 dias úteis após o final do mês a que estas respeitam.

3 — A contabilização dos tempos de serviço prestado por cada trabalhador é efectuada mensalmente pela Divisão de Gestão dos Recursos Humanos com base nos registos do sistema de controlo de assiduidade em vigor e nas informações e justificações apresentadas e devidamente visadas.

4 — Todas as ausências não justificadas até ao dia 20 do mês seguinte a que dizem respeito são presentes ao Director-Geral.

5 — Os pedidos de regularização apresentados após o dia 20 do mês seguinte a que dizem respeito, só poderão ser autorizados pelo responsável da unidade orgânica competente se, analisado o parecer por este emitido, o Director-Geral conceder a sua prévia anuência.

6 — Cada trabalhador tem acesso, a todo tempo, à visualização dos seus registos no terminal ou no sistema de controlo de assiduidade e pontualidade, podendo, no âmbito da consulta, deles reclamar, nos termos legais.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições finais**

Artigo 12.º

**Infracções**

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade, bem como o desrespeito pelo presente regulamento, é susceptível de ser considerado infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 13.º

**Dúvidas**

As dúvidas que venham a surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Director-Geral.

Artigo 14.º

**Revisão**

O presente regulamento deve ser revisto quando se verificar que a eventual alteração da legislação o torne incompatível com as novas disposições legais e pode ser alterado sempre que o Director-Geral o entender necessário, após consulta prévia aos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Artigo 15.º

**Regime supletivo**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o Código do Trabalho revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho bem como a legislação vigente em matéria de duração e horário de trabalho na administração pública.

Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 do mês de Junho de 2010, independentemente da data da sua publicação no *Diário da República*.

Data: 08 de Julho de 2010. — *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*, cargo: Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

203465094

**Despacho n.º 11474/2010**

Por despacho de 1 de Junho de 2010 do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi designada para exercer funções de secretariado, a Assistente Técnica Maria do Céu Alvim e Norton Pimentel Santos Mendes Mourão, com efeitos a 17 de Maio de 2010.

Data: 08 de Julho de 2010. — Nome: *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*. — Cargo: Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

203463806

**Despacho n.º 11475/2010**

Por despacho de 1 de Junho de 2010 do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi designada para exercer funções de secretariado, a Assistente Técnica Maria Fernanda de Jesus Amaral, com efeitos a 17 de Maio de 2010.

Data: 08 de Julho de 2010. — Nome: *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*. — Cargo: Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

203463977

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Casa Pia de Lisboa, I. P.

**Aviso n.º 13968/2010**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação de 7 postos de trabalho do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., na carreira geral de assistente técnico, para desenvolvimento de actividades na área de funções técnicas, aberto pela deliberação n.º 1542/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2009:

Candidato	Classificação final
Elvira Isabel dos Santos Duarte . . . . .	14,82

A lista unitária de ordenação final foi homologada pelo Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa a 8 de Fevereiro de 2010, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e encontra-se afixada nos Serviços Centrais e publicitada na página electrónica da Casa Pia de Lisboa.

7 de Julho de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Joaquina Madeira*.

203462275

**Aviso n.º 13969/2010**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação de 13 postos de trabalho do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., na carreira geral de técnico superior, para desenvolvimento de actividades na área da Psicologia, aberto pelo Aviso n.º 8206/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2009:

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
1	Ana Isabel Fonseca Alexandre de Araujo Pereira	19,86
2	Paula Cristina Rodrigues Guerreiro . . . . .	19,86
3	José Alberto Rego de Veiga Torres . . . . .	19,86
4	Ana Sofia Mendes Gonçalves . . . . .	19,86
5	Anabela Barata Ribeiro . . . . .	19,86
6	Alexandra Cruz Félix . . . . .	19,86
7	Joana Mendonça Baceira . . . . .	19,86
8	Mariana Siqueira Oliveira Santos L. Carvalho	19,69
9	Cátia Patrícia Lopes Vaz . . . . .	19,69
10	Rita Conceição Mendes Rosa Sande C. Salgado	19,69
11	Sandra Maria Luís Valdeira Pereira . . . . .	19,69
12	Ana Rita Faustino Mendes . . . . .	19,69
13	Inês Alina Lopes Fernandes Martins . . . . .	19,52
14	Silvia Joana Leonardo Ferreira . . . . .	18,56
15	Marta Cristina de Sousa Rodrigues Ventura . . .	18,49
16	Ana Maria Torres Ribeiro Marques da Silva . . .	17,31
17	Lúcia Marina Dias Fernandes . . . . .	17,12
18	Maria Eduarda Betencourt Rosa . . . . .	17,12
19	Joana Eugénia Silveira Castel-Branco Ramos . .	16,33
20	Carina Isabel Maranhães Ambrósio Faria . . . . .	16,33
21	Sónia Alexandra Ribeiro Esteves . . . . .	16,33
22	Ana Lúcia Costa Miranda Timóteo . . . . .	15,78
23	João Eduardo Milhano Correia Silva Esteves . . .	15,20
24	Rita Colaço Cardoso . . . . .	15,13
25	Pedro Miguel Gomes Lopes Abafa . . . . .	14,96
26	Hugo de Oliveira Santos . . . . .	14,62
27	Rita Isabel Guerreiro Rodrigues . . . . .	13,93
28	Ana Rita Pereira da Conceição . . . . .	13,93